

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES DE ORIGEM (CGRO) – DEINT/SECEX/MDIC

Ficha Técnica: ACE 02 (BRASIL-URUGUAI)

Legislação em vigor: [76º Protocolo Adicional ao ACE 02](#) (incorpora o “Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai” – Acordo Automotivo, [Decreto nº 8.655, de 28 de janeiro de 2016](#)); [218º Protocolo Adicional ao ACE 18](#) ([Decreto nº 12.058, de 13 de junho de 2024](#). - Regime de Origem do MERCOSUL, incluindo aquelas normas que o modifiquem ou substituam, sempre que o Acordo Automotivo não disponha algo contrário ou diferente).

Última Atualização: **20.07.2025**

CONCEITO		NORMAS	OBSERVAÇÕES
Nomenclatura do Acordo	Nomenclatura do Sistema Harmonizado utilizada para definir os produtos negociados no acordo e suas respectivas regras de origem e preferências tarifárias.	76º PA ao ACE 02, Anexo, art. 1º 76º PA ao ACE 02, Apêndice I	A base de classificação tarifária é a NCM 2012 .
Totalmente Elaborados ou Obtidos	Produtos totalmente elaborados ou obtidos no território de um ou mais Estados Partes.	218º PA ao ACE 18, art. 4º, inciso a)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: “A”.
Elaborados exclusivamente a partir de materiais originários	Produtos elaborados no território de um ou mais Estados Partes exclusivamente a partir de materiais originários.	218º PA ao ACE 18, art. 4º, inciso b)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: “B”.
Regra Geral	Princípio de determinação de origem que se aplica a todos os produtos negociados, exceto aquelas mercadorias para as quais se deseja estabelecer uma exigência de origem distinta.	76º PA ao ACE 02, Anexo, art. 8º	
Regras de Origem Alternativas	Conjunto de regras de origem que permitem, por meio de estruturas produtivas e combinações de insumos diferentes, elaborar uma mercadoria originária.	76º PA ao ACE 02, Anexo, art. 9º e 10º	
Regras Específicas	São as exceções à regra geral. Para cada produto é definida uma regra específica.	NÃO APLICÁVEL	

Critérios de Qualificação de Origem (utilização de materiais não-originários)	Salto Tarifário	Estabelece que a mudança de classificação tarifária dos insumos originários, em qualquer nível de abertura da nomenclatura, pode resultar em uma mercadoria originária, uma vez que houve uma transformação substancial.	76º PA ao ACE 02, Anexo, art. 11	O salto tarifário se aplica para as peças puras
	Máximo Conteúdo Importado	Define um limite máximo da participação dos insumos importados no preço da mercadoria exportada.	76º PA ao ACE 02, Anexo, art. 8º a 10º	
	Requisitos Técnicos/ Processos Produtivos	Exigência que especifica certos processos produtivos que devem ser efetuados, obrigatoriamente, no território de um país membro, para que a mercadoria produzida seja considerada originária.	76º PA ao ACE 02, Apêndice III	Processo Produtivo Básico – PPB aplicado a veículos blindados.
Expedição direta / Não alteração		Exigências adicionais relacionadas com a logística para a comercialização da mercadoria que devem ser obedecidas para que esta seja considerada originária. Os critérios de produção são condições necessárias, mas não suficientes.	218º PA ao ACE 18, art. 18º	
Operações Mínimas		Processos produtivos que, por sua simplicidade e por agregar pouco valor, não são considerados suficientemente importantes para conferir origem à mercadoria final.	218º PA ao ACE 18, art. 8º	

“De minimis”	Permite que um determinado percentual de insumos não-originários que não cumprem a exigência de salto tarifário estabelecida possa ser utilizado na produção de uma mercadoria, sem que esta perca sua condição de originária. Ele pode ser de quantidade ou valor.	76º PA ao ACE 02, Anexo, art. 11	
Tratamento Diferenciado	Flexibilidade para países membros de menor desenvolvimento econômico relativo.	76º PA ao ACE 02, art. 8º a 10º	Tratamento diferenciado para o Uruguai.
Fórmula de Cálculo de Valor de Conteúdo Importado	Fórmula para calcular o critério de qualificação de conteúdo regional.	76º PA ao ACE 02, art. 8º	
Acumulação	Permite que os insumos originários de outros países membros do acordo sejam considerados também como originários para determinar a origem da mercadoria final.	76º PA ao ACE 02, art. 2º	
Acumulação Estendida	Permite que os países membros possam acumular insumos de terceiros países	76º PA ao ACE 02, art. 2º	Acumulação estendida com a Argentina
Acumulação de Processos	Considera o território dos países membros como um único território, priorizando os processos.	NÃO APLICÁVEL	
Prova de Origem	Documento que comprova que a mercadoria cumpre o estabelecido em determinado regime de origem de um acordo comercial, permitindo assim o tratamento tarifário preferencial.	218º PA ao ACE 18, art. 26º	
Certificado de Origem	É o documento específico – em papel ou eletrônico, emitido por autoridade pública ou por qualquer outra entidade – necessário para que as mercadorias se beneficiem do tratamento tarifário preferencial estabelecido em determinado acordo.	76º PA ao ACE 02, art. 15, §3º 76º PA ao ACE 02, art. 17 218º PA ao ACE 18, art. 28º	
Certificado de Origem Digital	Certificado de origem emitido eletronicamente com assinatura digital (sem papel).	76º PA ao ACE 02, art. 16	

Declaração de Origem	Afirmção do caráter originário das mercadorias, efetuada pelo produtor, exportador ou importador na fatura comercial, na nota de entrega ou em qualquer outro documento em que a descrição das mercadorias seja suficientemente pormenorizada para permitir sua identificação.	218º PA ao ACE 18, art. 30º 218º PA ao ACE 18, Apêndices V e VI	
Entidades Certificadoras	Entidades habilitadas pelos governos a emitirem certificados de origem.	218º PA ao ACE 18, art. 29º	O rol em vigor das entidades certificadoras pode ser encontrado na Portaria SECEX 391/2025
Terceiro Operador	Operador diferente ao produtor e exportador da mercadoria.	218º PA ao ACE 18, art. 19º	
Verificação de Origem e Investigação de Origem	Atividades relacionadas com o controle e constatação do cumprimento das regras de origem por uma mercadoria declarada como originária.	218º PA ao ACE 18, art. 34º a 51º	
Sanções	Ações para punir eventuais infrações cometidas pelas entidades emissoras dos certificados de origem ou seus solicitantes.	218º PA ao ACE 18, art. 52º e 53º	
Quota	Limite quantitativo para a importação de determinado bem com preferência tarifária.	76º PA ao ACE 02, art. 6º	

Mercadoria Originária	Mercadoria que cumpre com as exigências do regime de origem e, por conseguinte, faz jus ao tratamento preferencial.	218º PA ao ACE 18, art. 4º	
Mercadoria Não-Originária	Mercadoria que não cumpre com as exigências impostas pelo regime de origem e, logo, não é considerada como originária do país no qual se realiza o seu processo produtivo.	76º PA ao ACE 02, art. 8º, parágrafo único, item III	
Materiais Indiretos ou Neutros	Materiais empregados na produção, verificação ou inspeção de uma mercadoria, podendo estar ou não fisicamente incorporados a ela.	218º PA ao ACE 18, art. 16º	
Materiais Intermediários	Material originário produzido por um fabricante que o utiliza na produção de outra mercadoria.	76º PA ao ACE 02, art. 2º	
Materiais Fungíveis	Materiais intercambiáveis para efeitos comerciais cujas propriedades são essencialmente idênticas.	218º PA ao ACE 18, art. 17º	
Jogos e Sortidos	Bens que podem ser comercializados conjuntamente, constituindo um conjunto de mercadorias de uma mesma gama ou que se complementam em seu uso, de acordo com a Regra Geral 3 do SH.	218º PA ao ACE 18, art. 14º	O jogo ou sortido que contiver produtos não originários será considerado originário quando o valor CIF dos referidos produtos não exceda 15% do valor FOB do jogo ou sortido
Conjuntos e Subconjuntos	Conjunto: unidade funcional formada por peças e/ou subconjuntos, com função específica no veículo. Subconjunto: grupo de peças unidas para serem incorporadas a um grupo maior para formar um conjunto.	76º PA ao ACE 02, art. 2º	

Mecanismo de Desabastecimento	Mecanismo que determina a possibilidade de utilização de materiais não-originários, sem que comprometa a qualificação de origem da mercadoria, quando não houver produção dos insumos nos países membros ou quando houver problemas circunstanciais de abastecimento, tais como: disponibilidade ou prazo de entrega.	NÃO APLICÁVEL	
-------------------------------	---	---------------	--